

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº UJ/00001/2021/2020

DOS PARTÍCIPES

I - AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente Substituto **VALDER RIBEIRO DE MOURA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pela Diretora Substituta **ADRYELLE PEDROSA FONTES**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

II – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1234, 15º andar, conjunto 151, CEP 01451-913, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.592.857/0001-98, neste ato representada pela sua Presidente **MARISTELA CUSIN LONGHI**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABIMÓVEL**;

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o **presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com seus regulamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas competências institucionais, visando a realização de pesquisa nacional de maturidade digital nas indústrias associadas à ABIMÓVEL, para o desenvolvimento de ações conjuntas de mútuo interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os partícipes deverão elaborar conjuntamente plano de trabalho, que definirá atribuições de cada um, contendo um cronograma de atividades. O Plano de Trabalho deverá ser validado pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

A execução do objeto deste Acordo dar-se-á mediante ações conjugadas dos Partícipes, cabendo:

À ABDI:

- a) Disponibilizar sua metodologia de avaliação da maturidade digital para a realização da pesquisa de maturidade digital, objeto da parceria;
- b) Consolidar relatório com os dados e informações obtidas através da pesquisa de maturidade digital;
- c) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;
- d) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos na pesquisa de maturidade digital;
- e) Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- f) Divulgar ações da ABIMOVEL no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- g) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas afetos ao Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;
- h) Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo;
- i) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica; e
- j) Contribuir para elaboração de um plano de comunicação das ações do presente Acordo.

A ABIMOVEL:

- a) Mobilizar as indústrias associadas à ABIMOVEL, principalmente as micro e pequenas para responderem a pesquisa de maturidade digital;
- b) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;

- c) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos na pesquisa de maturidade digital;
- d) Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- e) Divulgar ações da ABDI no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- f) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas afetos ao Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;
- g) Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo;
- h) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios, exceto financeiros, necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica; e
- i) Contribuir para elaboração de um plano de comunicação das ações do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, se houver manifesto interesse das Partes.

Parágrafo Único - Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

Parágrafo segundo. Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

As Partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o Partícipe a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA NOVA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos Partícipes, se os mesmos assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo e nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os Partícipes devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os Partícipes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 12 de janeiro de 2021.

Pela **ABDI**:

VALDER RIBEIRO DE MOURA
Presidente Substituto

ADRYELLE PEDROSA FONTES
Diretora Substituta

Testemunhas:

KAREN CRISTINA LEAL DA SILVA ILOGTI
Assinado de forma digital por KAREN
CRISTINA LEAL DA SILVA ILOGTI
Dados: 2021.01.14 19:02:10 -03'00'

Nome:
CPF:

Pela **ABIMOVEL**:

MARISTELA CUSIN
LONGHI [REDACTED]
Assinado de forma digital por
MARISTELA CUSIN
LONGHI [REDACTED]
Dados: 2021.02.02 10:05:54 -03'00'

MARISTELA CUSIN LONGHI
Presidente

CANDIDA MARIA
CERVIERI [REDACTED]
Assinado de forma digital por
CANDIDA MARIA
CERVIERI [REDACTED]
Dados: 2021.02.02 09:57:27 -03'00'

Nome:
CPF:

PLANO DE TRABALHO

Exercício: 2021/2021

Ações	Início	Fim	Responsável
Elaboração de plano de comunicação conjunto para divulgação da Pesquisa de Maturidade Digital para as indústrias associadas à ABIMOVEL, principalmente as micro e pequenas.	Janeiro/2021	Janeiro/2021	ABDI e ABIMOVEL
Disponibilizar pesquisa nacional de maturidade digital para as indústrias associadas à ABIMOVEL, principalmente as micro e pequenas.	Fevereiro/2021	Março/2021	ABDI e ABIMOVEL
Consolidar os dados da pesquisa nacional de maturidade digital	Abril/2021	Abril/2021	ABDI
Relatório com os dados da pesquisa nacional de maturidade digital das indústrias associadas à ABIMOVEL	Maio/2021	Maio/2021	ABDI
Tratativas para desdobramento dos próximos passos	Maio/2021	Junho/2021	ABDI e ABIMOVEL

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 5YE4-ADLD-WM9G-DT8P



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2021 é(são) :

- P/ Carlos Geraldo Santana de Oliveira ASSINA POR PROCURACAO: Adryelle Pedrosa Fontes - 12/01/2021 17:23:30
- P/ Igor Nogueira Calvet ASSINA POR PROCURACAO: Valder Ribeiro de Moura - 14/01/2021 10:09:22
- Adryelle Pedrosa Fontes - 12/01/2021 17:23:30
- VALDER RIBEIRO DE MOURA - 14/01/2021 10:09:19